



LEI Nº 2.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de bônus extraordinário no Vale-Alimentação aos agentes públicos municipais e autoriza a alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no orçamento vigente.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título excepcional e temporário, um bônus adicional no Vale-Alimentação, no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a todos os agentes públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. O bônus de que trata o artigo anterior será concedido uma única vez, no mês de dezembro de 2025, excepcionalmente, sem prejuízo da concessão do Vale-Alimentação do respectivo mês, e não se incorporará à remuneração do servidor, nem servirá de base para qualquer vantagem, adicional ou contribuição previdenciária.

Art. 3º. Farão jus ao benefício os agentes públicos que estiverem em efetivo exercício de suas funções na data de pagamento, excluídos os afastados sem vencimentos e os contratados temporariamente com contrato encerrado antes do referido mês.

Art. 4º. Ficam incluídas, alteradas e compatibilizadas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a viabilizar a execução da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar a suplementação necessária após a criação da ficha de dotação do crédito adicional especial e suplementar, conforme as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e Suplementar no orçamento vigente até o valor de **R\$ 318.555,00** (trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

23 339039.01.110000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 142.025,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

339039.02.262000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 119.600,00



05 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

003 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

128 339039.01.301000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 56.925,00

TOTAL GERAL R\$ 318.555,00

Art. 6º. O Crédito Adicional Especial e Suplementar será coberto com os seguintes recursos:

Excesso de Arrecadação – FR 01 R\$ 198.950,00

Excesso de Arrecadação – FR 02 R\$ 119.600,00

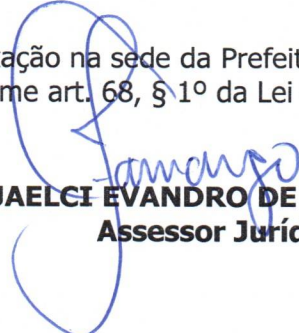
TOTAL GERAL R\$ 318.555,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2025.

São Bento do Sapucaí, 19 de Novembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico